



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Aditivo ao TAC/ASF/10/2018

Divinópolis/MG, 15 de maio de 2019.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE TAMAFE CALCÁREO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (TMF) FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO.

CONSIDERANDO o previsto no art. 32, §1º, do Decreto 47.383/2018, que preconiza que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”.

CONSIDERANDO que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, conforme segue:

Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- Crescimento econômico
- Preservação ambiental
- Equidade social

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58).

CONSIDERANDO que no presente instrumento estão sendo estipuladas cláusulas técnicas de controle ambiental para que o empreendimento possa operar suas atividades, garantindo a proteção ambiental necessária e com medidas necessárias técnico/jurídicas a serem ajustadas, de modo que este venha a atingir a regularidade plena exigida pela legislação ambiental e conforme previsão finalística do art. 79-A, “caput” da Lei 9.605/1998.

[Assinaturas e rubricas]
OCE AUGUSTO DUTRA
Diretor Regional de Controle Ambiental
SUPRAM ASF
-MASP 1.365.118-7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

CONSIDERANDO que, no âmbito das condicionantes impostas por meio do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) anterior de nº TAC/ASF/10/2018, a SUPRAM ASF verificou o cumprimento das condicionantes, conforme aferido por análise da Diretoria Regional de Regularização Ambiental, por meio da papeleta de despacho nº 242/2019, e nos termos do art. 55, VII, do Decreto Estadual 47.042/2016.

CONSIDERANDO o protocolo formalizado na SUPRAM-ASF pela empreendimento compromissário, no qual este solicitou a prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) durante o trâmite do processo de licenciamento ambiental e que foi protocolada tempestivamente, ou seja, antes do término do prazo de vigência do TAC/ASF/10/2018;

TAMAFE CALCÁREO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (TMF), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.535.047/0001-73, situada na Rodovia MG 170, km 86,4, Pains/MG CEP 35.582-000, na forma estabelecida em seu ato constitutivo, representados neste ato pelos procuradores,

na forma da cláusula oitava do contrato social da empresa, consoante disposto pelo art. 1.050, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), nos termos da doravante denominada como "EMPRESA", com fulcro no artigo 14, § 3º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**; título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº, 1º andar - Prédio MINAS – Bairro Serra Verde, CEP 30630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957.404/0001-78, neste ato, representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, **Sr. RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.764/2019, doravante denominada "SUPRAM-ASF" Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, com endereço à Rua Bananal, nº 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, nos termos e condições a seguir expostas:

27/

Jose Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM-ASF
MASP 1.365.118-7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade da atividade referente ao processo de licenciamento ambiental de nº 00733/2003/004/2013, qual seja, de aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração, código B-01-09-0, com área útil de 2 hectares e com 50 funcionários, classe 3, com potencial poluidor médio e porte médio, conforme enquadramento da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004, considerando a manifestação pela aplicação da modalidade já orientada/formalizada, nos termos do art. 38, III, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, por meio do protocolo SIAM R0067023/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a continuar a executar as medidas e condicionantes técnicas, observando rigorosamente o cronograma físico estabelecido neste aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

ITEM	CONDICIONANTES	PRAZO
01	Apresentar relatório fotográfico semestralmente comprovando a implantação e manutenção do projeto de cortina arbórea.	Durante a vigência do TAC
02	Realizar automonitoramento da entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes sanitários e Caixas SÃO. Frequência de análise: semestral. Parâmetros analisados: Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, bem como resultado conclusivo.	Durante a vigência do TAC
03	Realizar a manutenção do Sistema de Drenagem Pluvial do empreendimento, fazendo sempre limpeza dos canais. Apresentar relatório fotográfico semestralmente comprovando as condições do sistema.	Durante a vigência do TAC
04	Realizar leituras semanais nos equipamentos horímetro e hidrômetro armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado	Durante a vigência do TAC
05	Promover três vezes ao dia e sempre que necessário, aspersão das vias internas e de acesso à empresa, a fim de se evitar a geração de poeiras no local, apresentando comprovação fotográfica semestralmente .	Durante a vigência do TAC

17/3

José Augusto Dantas
Diretor Regional de Licenciamento Ambiental
SUPRAM/ASF
MASC 1.365.115



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

06	Destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar semestralmente documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos, bem como respectivas notas fiscais ou contratos comprovando as vendas e os serviços prestados.	Durante a vigência do TAC
----	---	---------------------------

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

As medições ambientais deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

CLÁUSULA TERCEIRA DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, inclusive em relação aos prazos estabelecidos neste Termo de Ajustamento de Conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Autuação, nos termos do Decreto n.º 47.383/2018;
- c) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

Parágrafo Único

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, **condições e prazos estabelecidos no presente TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393, §, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de mais 12 (doze) meses, contados a partir do vencimento do prazo do TAC ou até obtenção da competente licença ambiental, caso essa ocorra antes do prazo limite estabelecido, conforme disposto no art. 79-A, §1º, II, da Lei 9.605/1998.

Deste modo, serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n.º 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

José Augusto D. Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM-ASF
MASP 1.365.118-7



CLÁUSULA QUINTA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em atenção a Cláusula Quarta, **cabe ressaltar que a prorrogação do TAC ou de qualquer condicionante firmada no termo, não se dá de forma automática.** Assim, deve a EMPRESA solicitá-la à SUPRAM/ASF, mediante protocolo, antes de haver transcorrido os doze meses iniciais e/ou antes do término do prazo para atendimento a(s) condicionante(s), sob pena de preclusão.

Os pedidos de prorrogação devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo.

Embora possa haver requerimento tempestivo, não há prorrogação tácita do TAC ou de suas condicionantes, de modo que eventual prorrogação somente terá validade e efeitos neste termo, após a manifestação expressa do Órgão Ambiental competente.

O pedido de prorrogação não será conhecido quando intempestivo ou sem os requisitos de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA DA CAPACIDADE AUTORIZADA

Ressalta-se que o presente Termo de Ajustamento de Conduta autoriza o empreendimento a operar provisoriamente e estritamente nas atividades e parâmetros descritos na cláusula primeira deste documento.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Assinaturas e rubricas: José Augusto Duda Bueno, Diretor Regional de Meio Ambiente, SUPRAM/ASF, e outras rubricas manuscritas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis/MG, 15 de maio de 2019.

TAMAFE CALCÁREO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (TMF)

Empreendimento

CNPJ nº 05.535.047/0001-73

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

Rafael Rezende Teixeira

Superintendente Regional de Meio Ambiente - Alto São Francisco

SUPRAM ASF

TESTEMUNHAS:

José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7

Maria Eduarda D' Carlos Belo
Analista Ambiental
SUPRAM - ASF
MAT 63.193-1